



Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo

INDICAÇÃO Nº ____/2026

Assunto: Indicação de edição de Decreto para proibir a veiculação de publicidade de empresas de apostas de quota fixa "bets" e jogos de azar online no mobiliário urbano gerido por concessão, nas dependências de equipamentos públicos municipais e nos eventos esportivos realizados em vias públicas, com fundamento na proteção da saúde pública, na economia popular e na proteção integral da criança e do adolescente.

São Paulo, 16 de julho de 2026

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, bem como os órgãos municipais competentes, tais como Secretaria Municipal das Subprefeituras, SP Obras, SPTrans e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a adoção de providências normativas, consubstanciadas na edição de Decreto do Executivo, para estabelecer a vedação de publicidade institucional ou de consumo de empresas de apostas de quota fixa "bets" e plataformas de cassino online e jogos de azar nos espaços geridos ou autorizados pela municipalidade.

A presente Indicação tem por objetivo instar o Poder Executivo Municipal a exercer seu poder-dever de regulação sobre os bens públicos e contratos de concessão municipal, a fim de mitigar uma grave crise de saúde pública e de esvaziamento da economia popular que atinge o Município de São Paulo.

O avanço descontrolado das plataformas de apostas esportivas e jogos de azar online com design predatório, popularmente conhecidos como "Jogo do Tigrinho" e similares, transcendeu o debate moral e consolidou-se como um problema crônico de saúde pública e de empobrecimento em massa.

A ludopatia, ou seja, vício em jogos de azar e cassinos, é formalmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no Código Internacional de Doenças (CID-11) sob o código 6C50. Trata-se de um transtorno comportamental que, no atual cenário de superexposição publicitária e acesso via smartphones por qualquer pessoa, de todas as idades e níveis sociais, atinge níveis epidêmicos.



O impacto socioeconômico dessa exposição é devastador, incidindo de forma assimétrica sobre a população em situação de vulnerabilidade. Estudos e levantamentos oficiais¹ demonstram o desvio de recursos de subsistência para o mercado de apostas. A Nota Técnica divulgada pelo Banco Central do Brasil confirmou a transferência de bilhões de reais por beneficiários do programa Bolsa Família via PIX para plataformas de "bets", comprometendo a segurança alimentar de milhões de famílias e anulando o efeito multiplicador de renda da assistência social na economia local paulistana.

Ademais, as investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets evidenciaram o caráter predatório e assimétrico dessa indústria. O modelo de negócios apoia-se fortemente em engenharia comportamental para induzir o vício, maquiando jogos de azar algorítmicos com falsas promessas de complementação de renda, além de operar frequentemente em arranjos nebulosos que facilitam a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro.

Nesse cenário, a exposição onipresente dessas marcas no espaço público urbano não caracteriza mera oferta de serviço, mas sim uma agressão contínua a consumidores hipervulneráveis, demandando a necessária ação de mitigação de danos por parte do ente municipal.

A restrição à publicidade das "bets" no espaço urbano não exige a edição de lei em sentido estrito, mas sim o exercício regular do poder regulamentar do Prefeito (Art. 84, IV, CF/88 e Art. 69, I e II, da LOMSP) na gestão do patrimônio público municipal e no poder de polícia sobre a paisagem urbana.

A viabilidade técnica do Decreto Executivo escuda-se em três pilares fundamentais: (i) a gestão de contratos de concessão de mobiliário urbano e a Lei Cidade Limpa, (ii) o poder de polícia e fiscalização de alvarás para eventos em áreas públicas e (iii) o cumprimento do ECA e das Diretrizes Federais no Meio Físico, senão vejamos.

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Departamento de Estatísticas. Análise Técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores Resposta a requerimento do Senado Federal. Brasília: BCB, 24 set. 2024.
Link: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnic_a_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf



O Município detém a competência constitucional originária para legislar sobre o uso e ocupação do solo (Art. 30, VIII, da CF/88), premissa validada pelo STF no RE 583.927. A veiculação de publicidade em abrigos de ônibus, lixeiras e relógios digitais é regida pela Lei Municipal nº 14.223/2006, conhecida como a Lei Cidade Limpa, que, em seu Art. 18, determina que a exploração em mobiliário urbano ocorre estritamente sob regime de concessão pública.

Como poder concedente, a Prefeitura possui a prerrogativa de definir, por Decreto, os critérios de conveniência, oportunidade e supremacia do interesse público pertinentes aos contratos e exploração dessa publicidade. Vedar a publicidade de "bets" nos contratos geridos pela SP Obras e SPTrans é um ato de administração de interesse local, alinhado à proteção da saúde pública e à Defesa do Consumidor (Art. 37, § 2º, do CDC), que condena a publicidade abusiva.

Já os eventos esportivos realizados em logradouros públicos, tais quais maratonas, corridas de rua, eventos nas praças e vias, dependem de Alvará de Autorização expedido com base no Decreto Municipal nº 49.969/2008. O Executivo, portanto, pode - e deve - regulamentar as condicionantes para essa emissão em atenção à proteção do cidadão paulistano. Inserir a proibição de patrocínio de apostas de quota fixa, ou bets, como requisito para a aprovação de eventos em espaço público é exercício do poder de polícia do Poder Executivo concedente.

Além do mais, a Lei Federal nº 14.790/2023 (Lei das Bets), em seu Art. 16, § 1º, I, já proíbe publicidade direcionada a crianças e adolescentes. Diferentemente do ambiente digital, onde se pode implementar restrição de idade (age-gate), um outdoor ou banner num estádio municipal, numa praça ou em um relógio de rua não possui filtro de audiência. Logo, a exposição de publicidade de "bets" em áreas de livre circulação da cidade viola diretamente o direito difuso da proteção integral previsto no Art. 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Portanto, mais uma vez, o Decreto Municipal atuaria como instrumento fiscalizatório de uma proibição federal preexistente, ajustada à realidade territorial paulistana.

Ante o exposto, resta patente que o Executivo Municipal dispõe de todas as ferramentas jurídicas, contratuais e administrativas para banir o incentivo visual ao jogo de azar dos equipamentos e espaços públicos de São Paulo.

Certa de que o tema receberá a merecida atenção e urgência que a gravidade da situação exige, solicito as providências cabíveis para a pronta edição do competente Decreto do Executivo para proibir a veiculação de publicidade de empresas de apostas de quota fixa "bets" e jogos de azar online no mobiliário urbano gerido por concessão, nas dependências de equipamentos públicos municipais e nos eventos esportivos



realizados em vias públicas, com fundamento na proteção da saúde pública, na economia popular e na proteção integral da criança e do adolescente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Sala de Sessões, São Paulo, 16 de julho de 2026.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora